|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSOS |  |
| INTERESSADO | Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS  |
| ASSUNTO | Homologa o encaminhamento de solicitação de informações ao CAU/BR sobre ações já realizadas junto ao INCRA objetivando a viabilização do cadastro dos profissionais arquitetos e urbanistas, dentre outras providências. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 966/2018

Homologa o encaminhamento de solicitação de informações ao CAU/BR sobre ações já realizadas junto ao INCRA objetivando a viabilização do cadastro dos profissionais arquitetos e urbanistas, dentre outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 28 de setembro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando que diante da necessidade de certificar a habilidade dos arquitetos e urbanistas para o exercício da atividade de georreferenciamento junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/BR) entende que:

“1. Compreende-se como automaticamente habilitados para assumirem a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) os formados a partir de 1995 em curso de arquitetura e urbanismo;

2. Serão considerados habilitados para assumirem a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) os arquitetos e urbanistas formados nos anos anteriores a 1995 que comprovem ter cursado os seguintes conteúdos formativos:

a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;

b) Cartografia;

c) Sistemas de referência;

d) Projeções cartográficas;

e) Ajustamentos;

f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico.

3. Para os casos do item 2, os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas específicas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde foram ministrados estes conhecimentos.

4. Os arquitetos e urbanistas que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no item 2 desta Deliberação Plenária poderão pleitear a habilitação para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) mediante solicitação, à Comissão de Ensino e Formação, ou equivalente, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CAU/UF), comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente comprovada por meio da Certidão de Acervo Técnico (CAT);

5. Compete às Comissões de Ensino e Formação, ou equivalentes, dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) procederem à verificação dos conteúdos formativos listados no item 2 e à experiência comprovada prevista no item 4, quando requerido pelo profissional;

6. Aos arquitetos e urbanistas que se enquadrem no item 1, aos que comprovarem ter cursado os conteúdos formativos indicados no item 2, ou que comprovarem experiência profissional específica compatível com os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) nos termos do item 4, será expedida pelo CAU/UF, em seu favor, Certidão Para as Atividades de Georreferenciamento e Correlatas, contendo as seguintes informações:

a) nome do arquiteto e urbanista;

b) título profissional e, se houver, complemento;

c) número de registro do arquiteto e urbanista no CAU;

d) país de diplomação do arquiteto e urbanista;

e) atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e atribuições para a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR);

f) anotação de curso(s) realizado(s) pelo arquiteto e urbanista, se houver;

g) informação sobre a inexistência de débito do arquiteto e urbanista junto ao CAU;”

Considerando que o Plenário do CAU/BR, através da Deliberação Plenária DPOBR n° 055-10/2016, ratifica este entendimento;

Considerando que o Plenário do CAU/BR, através da Deliberação Plenária DPOBR n° 066-07/2017, aprova o modelo de Certidão para as Atividades de Georreferenciamento e Correlatas que o CAU/UF deverá emitir para os profissionais;

Considerando que, apesar da Certidão para as Atividades de Georreferenciamento e Correlatas emitida pelo CAU/UF atestando a habilitação para os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), o INCRA continua indeferido as solicitações de cadastro dos profissionais arquitetos e urbanistas;

Considerando que a CEF-CAU/BR, através da Deliberação n° 158/2017, procedeu a levantamento junto aos CAU/UF acerca de quantitativos de Certidões para as Atividades de Georreferenciamento e Correlatas emitidas após a publicação da DPOBR n° 055-10/2016 e da DPOBR n° 066-07/2017;

Considerando que no referido levantamento questionou-se aos CAU/UF: “Algum dos profissionais que recebeu a Certidão alegou problemas no aceite do documento pelo órgão de destino? Quantos e em que órgão houve recusa ou problema?”;

Considerando que a CEF-CAU/BR, através da Deliberação n° 172/2017, procedeu à compilação dos dados resultantes do levantamento com a pretensão de posteriormente encaminhar à CEP-CAU/BR, à Assessoria Institucional e Parlamentar e à Assessoria Jurídica para conhecimento e providências;

Considerando que a CEP-CAU/BR, através da Deliberação n° 008/2018, solicita à Assessoria Institucional e Parlamentar que oficiasse a Presidência do INCRA no sentido de orientar as suas unidades regionais sobre a legislação do CAU;

Considerando que os profissionais do Estado do Rio Grande do Sul continuam tendo suas solicitações de cadastro indeferidas, conforme segue:

* *Arquiteto e Urbanista Luciano Vani, graduado em 22/01/2010, certidão emitida em 24 de fevereiro de 2018, informação recebida via e-mail em 17 de agosto de 2018:*

*De: luciano vani (...)*

*Enviado em: sexta-feira, 17 de agosto de 2018 15:50*

*Para: Gerência Técnica - CAU/RS*

*Assunto: Re: CRM 652283 - DEMANDA - LUCIANO VANI*

*Categorias: CEP*

*(...)*

*Alguma novidade por parte do nosso Conselho a respeito da situação enfrentada por arquitetos e urbanistas junto ao INCRA, afinal passaram-se já alguns meses.*

*Atenciosamente,*

*Luciano Vani*

*(...)*

* *Arquiteto e Urbanista André Fabiano Leal Renz, graduado em 16/01/2016, certidão emitida em 06 de agosto de 2018, informação recebida via WhatsApp em 24 de agosto de 2018:*

*[12:59, 24/8/2018]: Bom dia. Conforme combinado estou dando retorno sobre meu pedido de credenciamento junto Incra.*

*[12:59, 24/8/2018]: Foi indeferido, conforme imagem acima.*

*[13:06, 24/8/2018]: Encaminhei a certidao e o histórico, sendo q fiz a cadeira de topografia e inclusive uma de geoprocessamento.*

*[13:07, 24/8/2018]: Porem eles pedem carga horaria minima de 360h*

* *Arquiteto e Urbanista Rodrigo Luis Bald, graduado em 10/02/2007, curso de Especialização em Informações Espaciais Georreferenciadas, certidão emitida em 28 de junho de 2018, informação recebida via e-mail em 03 de setembro de 2018:*

*Assunto: [SIGEF] Requerimento de credenciamento indeferido*

*Data: Mon, 03 Sep 2018 13:57:12 -0000*

*De: sigef@incra.gov.brPara: rodrigo (...)*

*O cadastro do requerente RODRIGO LUIS BALD foi indeferido.*

*O motivo do indeferimento foi:*

*Conforme definido pelo Comitê Nacional de Credenciamento e a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, os profissionais ligados ao CAU obterão o seu credenciamento mediante apresentação de certidão específica para este fim, emitida pelo respectivo conselho, atestando que o mesmo está habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do CNIR e, também, o histórico de curso com carga horária mínima de 360 horas contemplando o conteúdo das disciplinas Topografia Aplicada ao Georreferenciamento, Cartografia, Sistemas de Referência, Projeções Cartográficas, Ajustamentos e Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação. Portanto, favor apresentar a certidão e o respectivo histórico, comprovando a formação nas disciplinas especificadas. Esta decisão foi comunicada ao CAU por meio do OFICIO/INCRA/DF/N.º179/2016.*

*Você pode realizar novo pedido de credenciamento no sistema, basta entrar na url de credenciamento e refazer o pedido, atentando para os motivos do primeiro indeferimento.*

Considerando que o OFICIO/INCRA/DF/N.º179/2016 (anexo) supracitado menciona que a comprovação de habilitação técnica específica decorre da Decisão Plenária PL 2087/04 – CONFEA que exigia tal comprovação já à época em que os profissionais de arquitetura faziam parte do sistema CONFEA-CREA;

**DELIBEROU por:**

1. Encaminhar solicitação à Presidência do CAU/BR, no sentido de atualizar o CAU/RS sobre as ações já realizadas junto ao INCRA objetivando a viabilização do cadastro dos profissionais arquitetos e urbanistas para serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR);
2. Solicitar ao CAU/BR, a adoção de procedimentos alternativos para os casos de indeferimento dos cadastros solicitados pelos arquitetos e urbanistas junto ao INCRA, uma vez que os profissionais estão cerceados no direito de exercer suas atividades profissionais estando habilitados para tal, até que o impasse com o INCRA seja realmente resolvido;

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com **17 (dezessete) votos favoráveis** dos conselheiros Alvino Jara, Ana Rosa Sulzbach Cé, Clóvis Ilgenfritz da Silva, Marisa Potter, José Arthur Fell, Renata Camilo Maraschin, Matias Revello Vazquez, Noé Vega Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Emilio Merino Dominguez, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rômulo Plentz Giralt, Rui Mineiro e Vinicius Vieira de Souza e **01 (uma) ausência** do conselheiro Rodrigo Rintzel.

Porto Alegre – RS, 28 de setembro de 2018.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**89ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara | X |  |  |  |
| Ana Rosa Sulzbach Cé | X |  |  |  |
| Clóvis Ilgenfritz da Silva | X |  |  |  |
| Marisa Potter  | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Renata Camilo Maraschin | X |  |  |  |
| Matias Revello Vazquez | X |  |  |  |
| Noé Vega Cotta de Mello | X |  |  |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto | X |  |  |  |
| Emilio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| Rodrigo Rintzel |  |  |  | X |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | X |  |  |  |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Vinicius Vieira de Souza | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 89** |
| **Data:** 28/09/2018**Matéria em votação: DPO-RS nº 966/2018** – Homologa o encaminhamento de solicitação de informações ao CAU/BR sobre ações já realizadas junto ao INCRA objetivando a viabilização do cadastro dos profissionais arquitetos e urbanistas, dentre outras providências.  |
| **Resultado da votação: Sim** (17) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |